



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2022

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA TERESA DE PESSOAS CONDENADAS NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

I – nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI, do Código Penal Brasileiro;

II – na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 30 de Novembro de 2022.


Evanildo José Sancio
Presidente